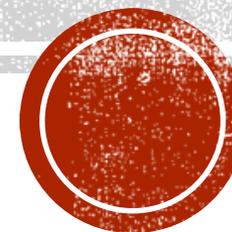


# ALISTAR ESTRANGEIRO NATURALIZADO ?

POSTO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO – 10.001



# OBJETIVOS

- DIFERENCIAR BRASILEIRO NATO DE NATURALIZADO; e
- IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE CIDADÃO ESTRANGEIRO, e de BRASILEIRO NATO.

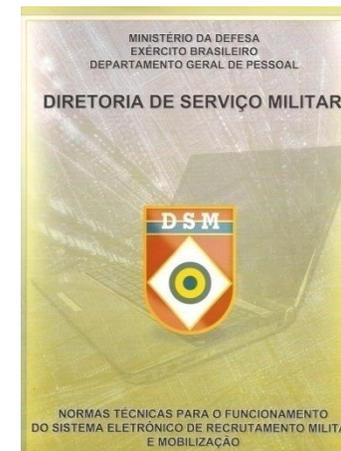
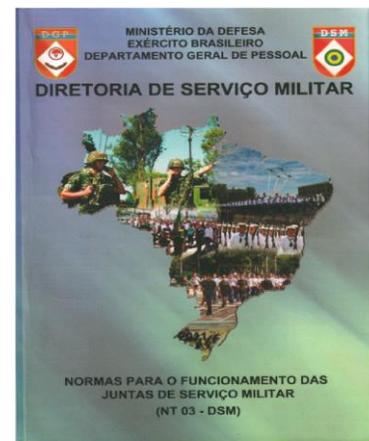


# INTRODUÇÃO

- A presente instrução destina-se a orientar secretários e auxiliares de junta de serviço militar no proceder quanto a questões de brasileiros natos e naturalizados.
- Para prepararmos esta aula, valem-nos da legislação de referência e da préstima colaboração do PRM 11.001 – Brasília (antiga Delegacia Especial).



# LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA



- Constituição Federal e Código Civil;
- Lei do Serviço Militar e seu Regulamento;
- NT 03-DSM; e
- NT 15 - DSM



# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir **serviço alternativo** aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de **crença religiosa e de convicção filosófica ou política**, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (LEI Nº 8.239, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991.)

§ 2º - As **mulheres** e os **eclesiásticos** ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. (LEI Nº 8.239, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991.)



# LEI DO SERVIÇO MILITAR

**A Lei do Serviço Militar (LSM) e seu Regulamento (RLSM) são instrumentos básicos que regem a prestação do Serviço Militar Obrigatório pelo cidadão brasileiro:**

- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – LSM**
- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 – RLSM.**



# BRASILEIRO NATO — ART 12 INCISO I - CF

- **Art. 12.** São brasileiros:

- I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;



# BRASILEIRO NATURALIZADO-INC II ART 12

- II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



# BRASILEIRO NATURALIZADO

## Naturalização comum

Caso o estrangeiro tenha interesse em se tornar um cidadão brasileiro deverá preencher os requisitos descritos no artigo 112 da Lei nº 6.815/80 (Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração), e requerer esta modalidade junto ao Departamento de Polícia Federal mais próximo do local de residência, o qual, além de outras providências, certificará se o interessado sabe ler e escrever a língua portuguesa, considerada a sua condição.

- [LEI Nº 12.968, DE 6 MAIO DE 2014.](#)

Estabelece procedimento alternativo para a concessão de visto de turismo a estrangeiro e altera os Art. 9º, 10 e 56 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980.



# BRASILEIRO NATURALIZADO

## Naturalização provisória

Caso o estrangeiro tenha ingressado no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, e tenha se estabelecido definitivamente no território nacional, poderá requerer, junto ao Departamento de Polícia Federal ou ao protocolo geral do Ministério da Justiça, enquanto menor, por intermédio de seu representante legal.



# BRASILEIRO NATURALIZADO

## Naturalização especial

A naturalização especial destina-se ao estrangeiro casado com diplomata brasileiro há mais de cinco anos, ou ao estrangeiro que conte com mais de dez anos de serviços ininterruptos empregado em Missão diplomática ou em Repartição consular brasileira.



# BRASILEIRO NATURALIZADO

## **Naturalização extraordinária**

Esta é destinada aos estrangeiros que vivem no Brasil há mais de quinze anos e têm interesse em adquirir a nacionalidade brasileira, já que se estabeleceu em território nacional, além do cumprimento das demais exigências descritas no Art. 12, alínea b da Constituição Federal.

## **Transformação de naturalização provisória em definitiva**

Ao titular do certificado provisório, até dois anos após atingida a maioria, poderá confirmar expressamente, perante o Ministro da Justiça, intenção de continuar brasileiro.



# BRASILEIRO NATURALIZADO



- Cédula de identidade de estrangeiro:
  - Não comprova naturalização;
- Comprova que possui visto permanente



# BRASILEIRO NATURALIZADO - DOCUMENTO



- Certificado de Naturalização
- Expedido pelo Ministério da Justiça
  - Residentes no Brasil
  - Direitos constitucionais
- Impresso em Papel Timbrado



# BRASILEIRO NATURALIZADO - DOCUMENTO



- Deve ser alistado até 30 dias após naturalização. – Alista gratuitamente.

Após o 30º dia está fora do prazo.

Tratado como brasileiro nato para fins de alistamento.



# CONCLUSÃO

- Ao final dessa instrução esperamos ter contribuído para elucidar este aspecto junto aos secretários e auxiliares do PRM 10.001
- Quaisque dúvidas, entre em contato pelo email:  
[prmfortaleza.protocolo@gmail.com](mailto:prmfortaleza.protocolo@gmail.com)
- SERVIÇO MILITAR! COM VOCÊ O BRASIL É MAIS FORTE!

